



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

E

A ASSOCIAÇÃO LIMIANA DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE RUA – ALAAR / 2024

Considerando que:

a) na previsão das alíneas g) e k) do n.º 2 do art.º o 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro se encontram cometidos ao Município, entre outras, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente;

b) as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33 do sobredito regime jurídico prevê expressamente que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras, realização de eventos de interesse para o município e bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aqueles que contribuam para a promoção da saúde ambiente e prevenção de doenças;

e tendo em conta que:

- a) a Associação Limiana dos Amigos dos Animais de Rua (ALAAR), é uma associação sem fins lucrativos que ajuda os animais de rua, acolhendo-os, recuperando-os, cuidando-os e tratando-os no seu próprio Centro de Acolhimento;
- b) as atividades desenvolvidas por esta associação revestem interesse público municipal, designadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e privados, e bem assim, do incentivo à adoção responsável e à esterilização, a preços reduzidos a proprietários carenciados, como forma de reduzir o excesso de animais errantes;
- c) a atividade desenvolvida pela associação, revela-se de interesse municipal e público, prevenindo o flagelo que é o abandono e abate de animais, neste caso no concelho de Ponte de Lima;
- d) o Município de Ponte de Lima contratou serviços específicos para a esterilização de animais de companhia a uma Clínica Veterinária inscrita na lista de centros de



atendimento médico veterinários em exercício de atividade ao abrigo do Decreto-lei nº 184/2009, de 11 de agosto

- e) e por último, considerando que a colaboração e cooperação entre ambos os outorgantes pode agilizar procedimentos e promover a otimização de recursos na operacionalização da campanha à esterilização de cães e gatos de companhia,

É outorgado, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, Pessoa Coletiva número 506 811 913, através da sua Câmara Municipal, neste ato representada pelo seu Presidente, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, portador do cartão de cidadão número 11489944 4 ZX1, válido até 20/11/2030 o qual outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante.

E

A **Associação Limiana dos Amigos dos Animais de Rua**, adiante designada por ALAAR ou Pessoa Coletiva n.º 516 622 323 , com sede na Rua Dr. Francisco Abreu Maia, 115, 4990-167, Ponte de Lima, representada neste ato por Sílvia Maria Torres Gonçalves Ribeiro da Rocha, portadora do cartão de cidadão número 07384433, válido até 19/06/2030_ que intervém na qualidade de Presidente da Direção, a qual tem poderes para outorgar o presente Protocolo conforme verifiquei pela cópia dos estatutos e da ata de Assembleia, ambos arquivados no processo administrativo,

o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração mútua entre o Município de Ponte de Lima e a ALAAR designadamente nos domínios da promoção de campanhas de educação cívica, saúde e bem-estar animal, e bem assim, a criação de mecanismos que fomentem a prática da adoção responsável e a esterilização de animais de companhia e animais abandonados.



Cláusula 2.ª

Apoio atribuído à esterilização de animais de companhia

- 1 – O Município de Ponte de Lima indicará à ALAAR, através de ofício, o centro médico veterinário em Ponte de Lima onde poderão ser prestados os serviços médico-veterinários objeto do presente protocolo, cujos custos serão suportados diretamente pelo Município até ao montante máximo de 12 915,00 € valor com IVA incluído.
- 2 – Os serviços médico-veterinário a considerar são os seguintes:
 - a) Orquiectomias de felídeos e canídeos;
 - b) Ovariohisterectomia de felídeos e canídeos;
 - c) Medicação e os cuidados pós-operatórios nomeadamente internamento e colocação de colares que se venham a mostrar necessárias às intervenções identificadas na alínea a) e b).

Cláusula 3.ª

Deveres da ALAAR

A ALAAR obriga-se, como contrapartida do apoio prestado pelo Município a:

1. Identificar os animais a esterilizar, caninos e/ou felinos para o período de vigência do presente Protocolo;
2. Identificar os respetivos proprietários dos animais a esterilizar e colocar o dispositivo de identificação eletrónica, caso ainda não o tenham, considerando-se apenas os animais acolhidos e à guarda pela própria ALAAR, a dar ou não para adoção, ou de famílias carenciadas. No caso de se tratarem de gatos abandonados, ou seja, sem tutor/proprietário identificado, que não pertencentes a colónias de gatos localizadas em espaço público devidamente sinalizados e identificados pelo Município de Ponte de Lima porque esses serão da responsabilidade da autarquia, o Município, através da Veterinária Municipal, fornecerá o dispositivo de identificação eletrónica à Clínica Veterinária. O Registo destes animais no SIAC será feito pela Veterinária Municipal e nome do Município de Ponte de Lima.
3. Levar o animal ao centro médico veterinário autorizado para que seja efetuada a esterilização, sendo para tal necessária a aprovação por parte do Município, feita por correio eletrónico após pedido da ALAAR dirigido a geral@cm-pontedelima.pt, com identificação do proprietário do animal de acordo com o ponto 2, bem como, da



intervenção a realizar de acordo com aqueles serviços que se encontram, identificados no n.º 2 da Cláusula 2.ª;

4. Informar o Município mensalmente, até dia 25 de cada mês, sobre todos os serviços médico-veterinários realizados de acordo com aqueles que se encontram, identificados no n.º 2 da Cláusula 2.ª.
5. Entregar no Município o documento comprovativo da marcação do animal com dispositivo de identificação eletrónica e do seu registo atualizado no sistema nacional de informação dos animais de companhia (SICAFE), com a indicação de que foi esterilizado;
6. Divulgar o apoio prestado pelo Município em todas as iniciativas no âmbito deste projeto.

Cláusula 4.ª

Deveres do Município

O Município obriga-se:

1. Pagar diretamente ao centro médico veterinário por si autorizado e indicado em conformidade com o exposto no n.º 1 da Cláusula 2.ª, as despesas relativas aos serviços médico-veterinário a realizar no âmbito do presente Protocolo, de acordo com o estipulado na Cláusula 2.ª.
2. Comunicar à ALAAR, no caso de esgotada a verba referida n.º 1 da Cláusula 2.ª, a impossibilidade de financiamento de mais esterilizações para além daquelas que venham a ser realizadas até à data da receção dessa comunicação.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

1. O Município pode fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a ALAAR prestar-lhe todas as informações, para o efeito solicitadas.
2. A ALAAR deve incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente protocolo.



Ponte de Lima



Cláusula 6.ª

Período de execução do protocolo

1. O presente protocolo só produzirá efeitos, gerando direitos e obrigações mútuas durante o prazo de um ano após a sua assinatura ou antes, se esgotada a verba disponível referida não n.º 1 da Cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª

Alterações ao presente Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula terceira confere ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente protocolo.

Cláusula 9.ª

Produção de efeitos

O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação camarária de 17/05/2023 e vai ser elaborado em dois exemplares de igual teor e valor, de 5 folhas cada, valendo qualquer deles como original, ficando cada um na posse de cada uma das partes.

Ponte de Lima, 17 de setembro de 2024

O 1.º Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz



Ponte de Lima



O 2.º Outorgante

A Presidente da Direção

Sílvia Maria Torres Gonçalves Ribeiro da Rocha

Anexos:

1. Cópia da Identificação da Presidente da Direção
2. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva da ALAAR;
3. Cópia dos estatutos e da ata de tomada de posse dos órgãos sociais
4. Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva;
5. Cópia da deliberação camarária



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.22 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO LIMIANA DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE RUA – ALAAR/2024 – Aprovação da Minuta. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Limiana dos Amigos dos Animais de Rua – ALAAR para o ano de 2024/2025.

Reunião de Câmara Municipal de 03 de setembro de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.